



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 021/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA M G DE ARAUJO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº █████.353.264-████, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **M G DE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.981.134/0001-88, com sede na Av. Dona Constança de Góes Monteiro, 615 – SL 01, Jatiuca - CEP: 57.036-370 – Maceió/AL, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Marcelo Galdino de Araújo, sócio/administrador, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Natal – RN, portador da cédula de identidade nº 003128375/ITEP/RN e do CPF nº █████.852.364-████, residente e domiciliado na Rua Rianopolis, nº 295 – Pitimbu – Natal/RN - CEP: 59069-390, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4699821/2023, elaborado em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de serviços de outsourcing de impressão departamental, com acesso via rede local, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de instalação, bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, com exceção de papel, para atender as necessidades de impressão da Sede e Inspetorias do Crea-RN conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência objeto do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p>Estima-se a utilização de 08 (oito) impressoras do tipo monocromática, sendo 03 (três) localizadas na sede do Crea-RN em Natal, e 05 (cinco) nas inspetorias localizadas em Assú, Caicó, Currais Novos, Mossoró e Pau dos Ferros; Os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia laser ou led; Deve possuir funcionalidade de impressão frente/verso automática, preferencialmente de passagem única; Mínimo de 30 PPM (páginas por minuto) no formato A4 convencional; 3.10.1.4.1. Tamanho do papel suportado até escritório; Gramatura do papel suportado de 60g/m² à 120g/m²; Resolução mínima de impressão 600 x 1200dpi; Linguagem de impressão PCL 6 e Post Script 3; Conectividade USB 2.0 e ethernet 10/100/1000; Impressão segura; Scanner colorido Twain de rede, PC, e-mail, FTP e SMB; Ampliação e redução 25% a 400%; Sistema Windows, Linux ou MacOS; Transformador ou estabilizador compatível com o equipamento; Deverá possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para em caso de dúvida possibilitar a comparação com os resultados obtidos pelo sistema (solução de gestão) de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços; Deverá permitir a liberação, via hardware e software, das impressões por intermédio de senhas ou tecnologia superior que permita agilidade no trabalho de impressão, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso (impressão segura); Impressora Samsung SCX5835.</p>	8	mês	R\$ 2.500,00	R\$ 120.000,00
2	<p>Estima-se a utilização de 01 (uma) impressora do tipo policromática localizada na sede do Crea-RN em Natal; O equipamento deverá ter, obrigatoriamente, tecnologia laser ou led; Deve possuir funcionalidade de impressão frente/verso automática, preferencialmente de passagem única; Mínimo de 18 PPM (páginas por minuto) no formato A4 convencional; 3.10.4.4.1. Tamanho do papel suportado até escritório; Gramatura mínima do papel suportado de 60g/m² à 105g/m²; Resolução mínima de impressão 600 x 1200dpi; Linguagem de impressão PCL 6 e Post Script 3; Conectividade USB 2.0 e ethernet 10/100/1000; Impressão segura; Scanner colorido Twain de rede, PC, e-mail, FTP e SMB; Ampliação e redução 25% a 400%; Sistema Windows, Linux ou MacOS; Transformador ou estabilizador compatível com o equipamento; Deverá possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware, para em caso de dúvida possibilitar a comparação com os resultados obtidos pelo sistema (solução de gestão) de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços; Deverá permitir a liberação, via hardware e software, das impressões por intermédio de senhas ou tecnologia superior que permita agilidade no trabalho de impressão, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso (impressão segura); Impressora Brother DCP-L3551.</p>	1	mês	R\$ 1.546,00	R\$ 74.208,00



TOTAL ESTIMADO

R\$ 194.208,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de 01/07/2023 e encerramento em 01/07/2027.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Total estimado deste Termo de Contrato é de R\$ 194.208,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e oito reais), sendo o valor previsto estimado para o ano de 2023 de R\$ 24.276,00 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais), o valor previsto estimado de R\$ 48.552,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), para o ano de 2024, R\$ 48.552,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), para o ano de 2025, R\$ 48.552,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), para o ano de 2026, e o valor previsto estimado para o ano de 2027 de R\$ 24.276,00 (vinte e quatro mil e duzentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.045 - Cópias e Microfilmagem de Documentos, conforme Nota de Empenho nº 358, emitida em 19/06/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. As condições para pagamento à CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção



desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail rakel.xavier@crea-rn.org.br.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9. Indenizações e multas.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 20 de junho de 2023.



ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN

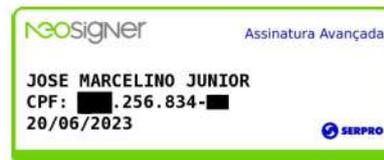


MARCELO GALDINO DE ARAÚJO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: AFONSO HENRIQUE DE
ARAÚJO
CPF: 474.894-20



NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR
CPF: 256.834-20

